Receita Federal
Coordenação-Geral de Tributação

Solução de Consulta nº 98.092 - Cosit

Data 19 de abril de 2017

Processo

Interessado

CNPJ/CPF

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS

Código NCM: 3808.93.24

Mercadoria: Herbicida à base de sal de glifosato, apresentado como uma preparação concentrada solúvel, com concentração de 480 g/l, acondicionado em frascos de polietileno ou revestido de polietileno, para ser aplicado por pulverização em áreas não agrícolas.

Dispositivos Legais: RGI 1 (texto da posição 38.08) e RGI 6 (textos da subposição de 1º nível 3808.9 e da subposição de 2º nível 3808.93) e na Regra Geral Complementar da Nomenclatura Comum do Mercosul RGC 1 (textos do item 3808.93.2 e do subitem 3808.93.24), da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

Relatório

Fundamentos

2. Consoante as informações prestadas e documentos apresentados, o produto sob consulta trata-se de Herbicida à base de sal de glifosato, apresentado como uma preparação concentrada solúvel, com concentração de 480 g/l, acondicionado em frascos de polietileno ou revestido de polietileno, para ser aplicado por pulverização em áreas não agrícolas.

3. A RGI 1 dispõe que os títulos das Seções, Capítulos e Subcapítulos têm apenas valor indicativo, e, para os efeitos legais, a classificação é determinada pelos textos das posições e das Notas de Seção e de Capítulo e, desde que não sejam contrárias aos textos das referidas posições e Notas, pelas Regras seguintes (RGI 2 a 5). A RGI 6 dispõe que a classificação de

mercadorias nas subposições de uma mesma posição é determinada, para os efeitos legais, pelos textos dessas subposições e das Notas de subposição respectivas, entendendo-se que apenas são comparáveis subposições do mesmo nível.

4. O texto da posição 38.08 assim dispõe:

> *38.08 Inseticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfetantes e produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas. (grifou-se)*

E as Notas Explicativas do Sistema Harmonizado da referida posição esclarecem:

> *Esta posição abrange um conjunto de produtos (**com exceção** dos que tenham características de medicamentos usados em medicina humana ou veterinária, na acepção das **posições 30.03** ou **30.04**), concebidos para destruir os germes patogênicos, os insetos (mosquitos, traças, doríferas, baratas, etc.), os musgos e bolores, as ervas daninhas, os roedores, as aves nocivas etc.; também se incluem na presente posição os produtos destinados a afugentar os parasitas e os que se utilizem para desinfecção de sementes.*
>
> *A aplicação destes inseticidas, fungicidas, herbicidas, desinfetantes, etc., efetua-se por pulverização, polvilhamento, rega, pincelagem, impregnação, etc.; em certos casos, essa aplicação exige uma combustão. Esses produtos alcançam os seus efeitos, consoante os casos, por envenenamento dos sistemas nervoso ou digestivo, por asfixia, pelo seu cheiro, etc.*
>
> *.....*
>
> ***Os referidos produtos só se incluem nesta posição nos seguintes casos**:*
>
> *.....*
>
> *2) Quando tenham características de preparações, qualquer que seja a forma como se apresentem (compreendendo os líquidos, as soluções e o pó a granel). Estas preparações consistem em suspensões do produto ativo, em água ou em qualquer outro líquido (dispersões de D.D.T. (ISO) (clofenotano (DCI), 1,1,1-tricloro-2,2-bis (p-clorofenil)etano) em água, por exemplo), ou em misturas de outras espécies. As soluções de produto ativo em solvente **que não seja a água** também se consideram preparações, como, por exemplo, uma solução de extrato de piretro (com exclusão do extrato de piretro de concentração-tipo), ou de naftenato de cobre em óleo mineral.*
>
> *.....*
>
> *Os produtos da posição 38.08 são subdivididos como segue:*
>
> *.....*
>
> *III) **Os herbicidas, inibidores de germinação e reguladores do crescimento de plantas***
>
> *Os **herbicidas** são produtos químicos que se utilizam para controlar o crescimento de plantas daninhas, ou para as destruir. Alguns herbicidas aplicam-se por contato sobre as partes ou sementes inativas de vegetais, enquanto outros se aplicam de modo a recobrir completamente as folhas. A sua ação pode ser **seletiva** (herbicidas específicos) ou **não seletiva** (herbicidas que destroem completamente a vegetação).*

> *O grupo compreende também os desfolhantes, que são produtos químicos destinados a provocar, prematuramente, a queda das folhas dos vegetais. (grifou-se)*

Assim, o produto sob análise, tratando-se de um herbicida, apresentado como uma preparação concentrada, inclui-se no âmbito da posição 38.08.

5. A posição 38.08 desdobra-se em:

> *3808.5 - Mercadorias mencionadas na Nota de subposições 1 do presente Capítulo:*
>
> *3808.6 - Mercadorias mencionadas na Nota de subposições 2 do presente Capítulo:*
>
> *3808.9 - Outros:*
>
> *3808.91 - - Inseticidas*
>
> *3808.92 - - Fungicidas*
>
> *3808.93 - - Herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas*
>
> *3808.94 - - Desinfetantes*
>
> *3808.99 - - Outros*
>
> *(grifou-se)*

O produto em tela encontra-se compreendido na subposição de 1º nível 3808.9, uma vez que não se encontra mencionado na Nota de subposições 1 e na Nota de subposições 2 do Capítulo 38, e na subposição 3808.93, por se tratar de um herbicida.

6. A Regra Geral Complementar nº 1, em sua primeira parte, prevê que as Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado se aplicarão, *mutatis mutandis*, para determinar dentro de cada subposição, o item aplicável e, dentro deste último, o subitem correspondente.

7. A subposição 3808.93 apresenta os seguintes itens:

> *3808.93.1 Herbicidas apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias*
>
> *3808.93.2 Herbicidas apresentados de outro modo*
>
> *3808.93.3 Inibidores de germinação*
>
> *3808.93.4 Reguladores de crescimento das plantas apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias*
>
> *3808.93.5 Reguladores de crescimento das plantas, apresentados de outro modo*
>
> *(grifou-se)*

O herbicida em questão destina-se a ser utilizado em áreas não agrícolas, tais como aceiros de cercas, margens de rodovia, ferrovias, faixas sob linhas de alta tensão e oleodutos, que não constituem áreas domissanitárias, portanto, não se inclui na subposição 3808.93.1, específica

para os herbicidas apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para aplicações domissanitárias, mas na subposição 3808.93.2, que abrange os herbicidas apresentados de outro modo.

8. O item 3808.93.2 apresenta os seguintes subitens:

> *3808.93.21 Que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano*
>
> *3808.93.22 Outros, à base de ácido 2,4-diclorofenoxiacético (2,4-D), de ácido 4-(2,4-diclorofenoxi)butírico (2,4-DB), de ácido (4-cloro-2-metil)fenoxiacético (MCPA) ou de derivados de 2,4-D ou 2,4-DB*
>
> *3808.93.23 Outros, à base de ametrina, de atrazina ou de diuron*
>
> *3808.93.24 Outros, à base de glifosato ou seus sais, de imazaquim ou de lactofen*
>
> *3808.93.25 Outros, à base de dicloreto de paraquat, de propanil ou de simazina*
>
> *3808.93.26 Outros, à base de trifluralina*
>
> *3808.93.27 Outros, à base de imazetapir*
>
> *3808.93.28 Outros, à base de hexazinona*
>
> *3808.93.29 Outros*

O produto sob consulta trata-se de herbicida à base de sal de glifosato, portanto, inclui-se no subitem 3808.93.24, específico para as preparações herbicidas que tem como ingrediente ativo o glifosato ou seus sais. Destarte o herbicida PILARSATO NA classifica-se no código NCM 3808.93.24.

Conclusão

9. Com base nas Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado RGI 1 (texto da posição 38.08) e RGI 6 (textos da subposição de 1º nível 3808.9 e da subposição de 2º nível 3808.93) e na Regra Geral Complementar da Nomenclatura Comum do Mercosul RGC 1 (textos do item 3808.93.2 e do subitem 3808.93.24), constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e em subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela Instrução Normativa RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores, a mercadoria classifica-se no código NCM 3808.93.24.

Ordem de Intimação

Aprovada a Solução de Consulta pela 3ª Turma, constituída pela Portaria RFB nº 1.092, de 30 de maio de 2014, à sessão de 30/03/2017. Divulgue-se e publique-se, nos termos do art. 28 da Instrução Normativa RFB nº 1.464, de 8 de maio de 2014.

Remeta-se o presente processo para ciência ELETRÔNICA do Interessado acerca desta Solução de Consulta.

Após a devida ciência, encaminhe-se à Cosit para solução da consulta sobre legislação tributária referente à redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, disciplinada pela Lei nº 10.925/2004, e demais providências.

(Assinado Digitalmente)
ALEXANDRE LOURENÇO GORGATTI
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Membro da 3ª Turma

(Assinado Digitalmente)
FERNANDO KENJI MYAMOTO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Membro da 3ª Turma

(Assinado Digitalmente)
MARCOS DE MEDEIROS GONÇALVES
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Membro da 3ª Turma

(Assinado Digitalmente)
SURA HELEN COT MARCOS
Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Membro da 3ª Turma

(Assinado Digitalmente)
RUTE MEDEIROS MORAES DE PALMA
Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Relatora

(Assinado Digitalmente)
DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Presidente da 3ª Turma